

IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL: COOPERAÇÃO FEDERATIVA E AUTONOMIA INSTITUCIONAL

IMPLEMENTATION OF THE EVALUATION IN THE STATE UNIVERSITY: FEDERAL COOPERATION AND INSTITUTIONAL AUTONOMY

Marianne Pereira de Souza¹

Resumo: O trabalho tem como objetivo caracterizar a política de avaliação desenvolvida pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de revelar a sua relação com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Os procedimentos metodológicos utilizados foram a análise documental e a entrevista. Os dados obtidos demonstram a preocupação da Universidade em atender a legislação do Ministério da Educação, apresentada como o motivo principal para a sua adesão ao SINAES. A implementação da avaliação das instituições de ensino superior, centralizada e baseada em normas e instrumentos estabelecidos pela União, faz com que o SINAES não se configure como um sistema de cooperação. Dessa forma, a avaliação não tem contribuído para a autonomia das instituições, retraindo a possibilidade de emancipação institucional, que deveria ser caracterizadora da autoavaliação.

Palavras-chave: Política educacional. Educação Superior. Autoavaliação institucional.

Abstract: The aim of this paper was to characterize the policy evaluation developed by the State University of Mato Grosso do Sul, in order to reveal its relationship with the National Higher Education Evaluation System (SINAES). Document analysis and interviews were used as methodological procedures. The data obtained showed the preoccupation of the University in following the legislation of the Ministry of Education, presented as the main reason for membership of the Institution to the SINAES. The implementation, by centralizing the evaluation of the higher education institutions in the federal system, based on rules and instruments established by the Union, makes the SINAES not be as a cooperation system. Thus the evaluation has not contributed to the autonomy of institutions, retracting the possibility of institutional empowerment, which should be characterizing of the self-assessment.

Keywords: Educational policy. Higher Education. Institutional self-assessment.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Possui mestrado em Educação pela UFGD, graduação em Letras pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus de Dourados/MS e especialização em Educação Especial. Atualmente é técnica de nível superior na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Linha de pesquisa: Políticas e Gestão da Educação.

INTRODUÇÃO

A avaliação assumiu um papel de centralidade nas políticas

educacionais no Brasil, a partir dos anos 1990, tornando-se um dos eixos estruturantes das políticas para a educação superior contemporâneas, vinculadas às mudanças econômicas e políticas mais amplas (DOURADO; CATANI; OLIVEIRA, 2003; DIAS SOBRINHO, 2003).

Segundo Freitas (2005, p. 86) “[...] a avaliação educacional ficou implícita no texto constitucional de 1988 e, devido a isso, se impôs como uma tarefa pública que supõe a atuação do Estado segundo a concepção de federalismo e a natureza da relação Estado-sociedade inscritas na Lei Maior”.

Nessa direção, a Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996), aprovada em dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definiu em seu art. 9º, como uma das incumbências da União, assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior. A obrigatoriedade de um processo avaliativo é determinada novamente no art. 46 do capítulo específico para a educação superior.

Em Mato Grosso do Sul (MS), as políticas estaduais para a educação superior foram instituídas após a implantação, em 1994, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). O processo de avaliação da referida Instituição foi regulamentado em conformidade com o inciso IV, do art. 10 da LDB, o qual determina como incumbência dos estados “[...] autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os

estabelecimentos do seu sistema de ensino” (BRASIL, 1997).

A regulamentação em questão foi aprovada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/MS), órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento da Secretaria de Estado de Educação, por meio da Deliberação nº 9.042, de 27 de fevereiro de 2009, a qual definiu normas para a regulação, a supervisão e a avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais no sistema estadual de ensino. Ressalta-se que o CEE/MS utilizou como parâmetro para a elaboração da referida Deliberação as normas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Criada com a missão de “gerar e disseminar o conhecimento, voltada para a interiorização e com compromisso em relação aos outros níveis de ensino” (UEMS, 2008), a UEMS é a única instituição superior do sistema estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul. Desta forma, os processos para a sua avaliação e de seus cursos são de responsabilidade do CEE/MS.

A Instituição também é avaliada segundo o SINAES, na medida em que é submetida ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e realiza o seu processo de autoavaliação com a finalidade de atender os princípios do Sistema Nacional desde 2005, quando constituiu a primeira Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Considerando a centralidade dos processos avaliativos nas políticas educacionais contemporâneas, o presente trabalho tem como objetivo

caracterizar a política de avaliação desenvolvida pela UEMS, com vistas a revelar a sua relação com o SINAES. Para tanto, foram utilizados como procedimentos metodológicos a análise documental e a entrevista.

O trabalho está dividido em duas seções, além da introdução e das considerações finais.

A AUTOAVALIAÇÃO NO CONTEXTO DO SINAES

Com o objetivo de assegurar o processo de avaliação das Instituições de Educação Superior (IES), dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, o SINAES foi instituído por meio da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Conforme o § 1º, do art. 1º da Lei em questão, o referido Sistema tem como finalidades:

[...] a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional. (BRASIL, 2004).

Para coordenar e supervisionar a avaliação promovida pelo SINAES foi instituída a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). A operacionalização do Sistema está sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos

e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP).

A Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 2.051, de 9 de julho de 2004, regulamentou os procedimentos de avaliação do SINAES que é composto por três processos de avaliação - de instituições; de cursos e de desempenho dos estudantes. Uma das etapas da avaliação institucional é a autoavaliação, coordenada pela CPA.

De acordo com as “Orientações gerais para o roteiro da autoavaliação das instituições”, elaboradas pela CONAES, a CPA deve ser um colegiado de caráter participativo sem privilégio de nenhum segmento da IES, cuja “atuação será autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior” (CONAES, 2004, p. 8).

Cumprir destacar que o SINAES pretende ser um sistema nacional de avaliação, envolvendo o conjunto de instituições de educação superior, vinculadas ao sistema federal e aos sistemas estaduais, conforme explicita sua sigla e é anunciado no art. 1º, § 2º, da Lei nº 10.861 (BRASIL, 2004): “o SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal”.

No entanto, quando define a composição da CONAES omite representantes dos sistemas estaduais. Dos treze componentes previstos no art. 7º da Lei, cinco têm vínculos com o órgão central, MEC, cinco são indicados pelo órgão central e os três restantes são representantes das instituições de educação superior,

ligados ao corpo discente, ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo, sendo nomeados pela Presidência da República. O que se verifica, nesse caso, quando a totalidade das representações passa pela decisão do órgão central, é uma medida de centralização de condução do processo.

Nesse sentido, embora a Lei nº 10.861 estabeleça a afirmação da autonomia e da identidade institucional como um dos meios para se atingir a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior (BRASIL, 2004), durante a implementação do SINAES, nota-se a tendência para a centralização do processo avaliativo e o controle das instituições.

Cabe realçar que, durante a implementação do Sistema Nacional, foram adotadas medidas indutoras para as práticas avaliativas dos sistemas estaduais e das instituições de educação superior, tendo como foco a adoção de índices de qualidade.

A implantação dos índices ocorreu em 2008, o que enfatizou a elaboração de *rankings* das melhores instituições do país. Para Sguissardi (2008) e Polidori (2009), a instalação de dois novos indicadores no contexto da educação superior brasileira – o Conceito Preliminar de Cursos (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC) - tem o objetivo de obter apenas um produto final, utilizando o elemento da avaliação realizada pelos alunos, o Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

À medida que vai sendo implementado, o SINAES passa a receber críticas pela manutenção do caráter classificatório das instituições e do foco na avaliação de produto, por meio da adoção de índices de medida da qualidade institucional e de cursos.

Ainda que o SINAES se configure como um sistema de avaliação em transformação e não definitivo (BARRERO, 2008), os atuais índices de qualidade, como o IGC e o CPC ressaltam o rendimento dos alunos (REAL, 2010; AMARAL, 2009), o que por sua vez minimiza o papel da autoavaliação institucional, promovendo uma política indutora de adesão pelos sistemas estaduais de educação e pelas instituições aos procedimentos estabelecidos pelo órgão central.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL NO SINAES

Os documentos norteadores das políticas institucionais da UEMS, dentre os quais o Regimento Geral e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), apontam a obrigatoriedade de realização da avaliação institucional na Universidade.

A primeira Comissão Própria de Avaliação da UEMS (CPA/UEMS) foi instituída, no ano de 2005. O Regulamento da CPA/UEMS, aprovado pela Resolução COUNI-UEMS nº 303, de 19 de junho de 2006, prevê que a Comissão atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, com a finalidade de

[...] fixar e desenvolver a política de avaliação que orientará suas atividades junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Universidade, além de coordenar e articular os processos internos de avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de acordo com a proposta elaborada, considerando os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, Lei Nacional nº 10.861, de 14 de abril de 2004. (UEMS, 2006b).

Segundo o Regulamento (UEMS, 2006b), a CPA/UEMS deve ser constituída por 13 (treze) integrantes, representantes das categorias docente, técnico-administrativa e discente da Instituição. Destaca-se que o art. 4º do Regulamento (UEMS, 2006b) estabelece que “Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pela Reitoria”, bem como, que o Chefe do Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional deve ser membro nato da Comissão.

Considerando o disposto no referido Regulamento, a primeira CPA/UEMS foi estruturada em duas comissões com funções distintas, uma Comissão Deliberativa e uma Comissão Executiva. Para presidir as duas comissões, a reitoria indicou uma docente que à época ocupava o cargo de vice-reitora da Instituição.

Ainda que a UEMS assegure a participação de todos os segmentos da comunidade universitária na CPA, a obrigatoriedade da composição com profissionais ligados à administração superior da Universidade e, principalmente, a indicação do presidente por parte da reitoria é objeto

de questionamentos, uma vez que essa composição pode influenciar na autonomia da comissão.

Para a presidente² da primeira CPA/UEMS, a autoavaliação na Instituição foi desenvolvida considerando três motivos principais:

Em primeiro lugar, para atender à solicitação do Ministério da Educação, por ser objeto da Lei 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES em âmbito federal.

Por conseguinte, a UEMS não tinha a “obrigação legal” de se inserir no processo de avaliação, uma vez que não integra o Sistema Federal de Ensino, mas optou por se inserir porque era uma grande necessidade da UEMS poder elaborar um retrato institucional e um parâmetro de como nossa Universidade estava na visão dos nossos professores, técnicos administrativos e alunos.

Em terceiro lugar, para que essa avaliação passasse a ser realizada continuamente e passasse a ser um norte para as ações a serem desenvolvidas a partir do levantamento feito.

Durante a construção desse processo a CPA/UEMS utilizou como referência as normas nacionais em vigor (Lei do SINAES e demais portarias), além das leis anteriores ao SINAES e o PDI institucional. Além desses documentos a entrevistada diz que foram utilizados questionários elaborados para cada segmento da Universidade, tomando como base modelos de outras IES.

Na definição dos procedimentos metodológicos, a partir das etapas

² Entrevista gravada em áudio e transcrita pela autora deste trabalho.

indicadas pela CONAES, consta na Proposta de Avaliação Institucional que o processo avaliativo adotará uma metodologia participativa, de forma aberta e cooperativa. O documento enfatiza, ainda, que durante o processo serão avaliadas as dez dimensões previstas na Lei nº 10.861, a saber: missão e plano de desenvolvimento institucional; a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão; responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo; organização e gestão da instituição; infraestrutura física; integração entre o plano de desenvolvimento institucional e a avaliação; atendimento aos discentes – política de atendimento aos estudantes; gestão financeira da UEMS.

Para cada uma das dez dimensões foram definidos os objetivos, os setores envolvidos, os aspectos a serem considerados e as ações previstas.

O 1º ciclo da Avaliação Institucional foi realizado através da coleta de dados na Sede e nas Unidades Universitárias da UEMS, por meio de questionários fechados, e da análise de documentos.

O resultado do processo avaliativo foi divulgado à comunidade em agosto de 2006, através de um Relatório, que aponta

Durante a realização deste ciclo, a CPA percebeu e registra a necessidade de realizar estudos com olhares reflexivos, visando a reelaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI UEMS 2003-2007, a elaboração do Projeto Pedagógico Institucional - PPI, com um acompanhamento executivo das ações previstas, além de

readequação da estrutura organizacional. (UEMS, 2006a, p. 111).

No entanto, ressalta-se que o PDI 2003-2007 não foi reelaborado e que os resultados constantes no Relatório da autoavaliação realizada não foram considerados na elaboração do PDI elaborado para o período de 2009 a 2013.

A falta de discussão e utilização dos resultados foi observada no documento elaborado pelo setor responsável pela avaliação institucional da Universidade, conforme transcrição a seguir exposta:

Com o final dos trabalhos, foram elaborados relatórios finais, divulgados através de internet e impressos; estes foram entregues às Unidades, mas isto não gerou a repercussão esperada, como ocorrido pela sensibilização e aplicação dos questionários, pois a falta de discussão com a comunidade, sobre os resultados e quais desdobramentos estes poderiam gerar, não se reverteram em cobranças de melhorias da qualidade do ensino. (UEMS, 2011, p.11).

Pelo exposto, constata-se que o poder de interferência da autoavaliação institucional é pequeno e não produz reflexos na elaboração do PDI. O próprio Relatório expõe que a UEMS não garantiu espaços de discussão sobre os resultados com a comunidade universitária.

Para Peixoto (2009), questões como a demora em divulgar, mobilizar e tornar públicos os resultados da avaliação, a ausência de mecanismos ágeis para realizar as mudanças identificadas, e a falta de clareza quanto ao papel da avaliação institucional, estão relacionadas ao baixo grau de institucionalização da avaliação nas

universidades federais, e têm potencial para comprometer o êxito do processo. Na visão da autora, “a conjugação desses aspectos pode resultar no enfraquecimento do processo avaliativo, como instrumento para estabelecer um efetivo programa para o aprimoramento da qualidade nas universidades federais” (Peixoto, 2009, p. 27).

No dia 27 de abril de 2009 foi constituída, por meio da Portaria “P”/UEMS nº 252, a CPA/UEMS para o período 2009-2012, com vinte e dois membros, entre titulares e suplentes, representantes da comunidade universitária. De acordo com o Regulamento, citado anteriormente, foi instituída, ainda, a Comissão Executiva de Apoio à CPA, composta por cinco membros.

Para presidir a CPA/UEMS foi indicado, pela reitoria, a exemplo da presidente da primeira Comissão, um docente que integra a administração superior da Instituição. Destaca-se que o presidente³ da segunda CPA/UEMS aponta a indicação por parte da reitoria como uma questão que necessita de amadurecimento na Universidade.

Segundo o presidente entrevistado, a implantação da autoavaliação ocorreu em função da Lei nº 10.861, já que desde a época do Exame Nacional de Cursos (ENC) a UEMS já participava do processo e entendeu que era obrigada a participar do SINAES. No entanto, o entrevistado afirma que hoje a Instituição realiza o processo para cumprir a determinação do CEE/MS.

É importante ressaltar que, após o

primeiro ciclo de avaliação, a UEMS passou por conflitos decorrentes da adesão do sistema estadual de ensino ao SINAES, já que as instituições que não pertenciam ao sistema federal de ensino não conseguiram enviar seus relatórios ao MEC.

A partir da fala do entrevistado percebe-se que há indefinições acerca da adesão do sistema estadual de ensino de Mato Grosso do Sul ao SINAES, isso porque, mesmo que o CEE/MS tenha sinalizado a adesão no texto da Deliberação CEE/MS nº 9042 questões ligadas diretamente à avaliação institucional não ficaram o suficientemente explícitas no documento.

Conforme relata a presidente da primeira CPA/UEMS, embora não consiga lembrar se o Conselho formalizou as orientações sobre a autoavaliação, foram realizadas diversas reuniões para discutir sobre o processo proposto pelo SINAES, sendo que o seu nome, para presidir a Comissão, surgiu em uma dessas reuniões. Dessa forma, para a entrevistada, “[...] foi desenvolvido um trabalho de parceria onde membros do Conselho foram atuantes no processo de conscientização da comunidade acadêmica, bem como na discussão de todo o processo da autoavaliação”.

O presidente entrevistado também afirma que a CPA/UEMS e o Conselho Estadual realizam o trabalho em parceria, na troca de informações e discussões sobre a avaliação. A CPA é chamada pelo CEE/MS para participar da avaliação dos cursos da UEMS, apresentando as informações obtidas durante a autoavaliação.

³ Entrevista gravada em áudio e transcrita pela autora deste trabalho.

Os dois presidentes entrevistados concordam sobre as poucas possibilidades de relacionamento da CPA/UEMS com o INEP e CONAES. Essa relação se restringe a participação de alguns membros das comissões em palestras ou eventos da CONAES e do INEP, levando dúvidas, debatendo o tema, com vistas a contribuir para um melhor andamento do processo institucional.

Assim, é possível visualizar que embora a UEMS não possua uma relação direta com a CONAES e o INEP, as orientações acerca do SINAES são prestadas pelo CEE/MS, que acaba exercendo o papel de intermediação entre as instituições.

Na construção do processo de autoavaliação, a CPA/UEMS utilizou diversos documentos, além daqueles relacionados ao SINAES. Dentre os documentos estão os relatórios de gestão elaborados pela instituição em relação à pesquisa, ao ensino, à extensão, à administração, e os relatórios do ENADE sobre dos cursos de graduação.

Observa-se que o ENADE, assim como no contexto nacional, ocupa posição de destaque no processo desenvolvido pela CPA/UEMS para o período 2009-2012. Para o entrevistado, inclusive, o CEE/MS, a exemplo do MEC, deveria aproveitar os dados do ENADE para decidir acerca da visita *in loco* nos cursos de graduação.

A ênfase nos dados do ENADE é percebida com maior intensidade no Relatório da CPA/UEMS para os de 2007 a 2009. Como nesse período não houve a composição de uma Comissão para desenvolver a autoavaliação, foi

elaborado um Relatório que analisou os pontos principais da autoavaliação nas respostas do questionário socioeconômico dos alunos no ENADE 2007 e 2008, apresentados para cada curso participante. Neste sentido, conforme exposto no Relatório (UEMS, 2010b, p. 11), seguindo as dez dimensões estabelecidas pelo SINAES, “a linha de trabalho se baseia principalmente na discussão dos dados de desempenho que a Universidade obteve durante este período, em que foram avaliados os resultados e proposições para melhoria dos pontos fracos”.

A partir dos dados apresentados é possível perceber as dificuldades enfrentadas pela CPA/UEMS na implementação da autoavaliação a partir de uma concepção formativa e que envolva todos os atores institucionais, como estabelece a Lei nº 10.861. Nesse processo, entendendo a autoavaliação como necessária para o cumprimento de normas, a CPA desconsiderou a participação da comunidade universitária e enfatizou aos dados elaborados pelo INEP para a avaliação do desempenho dos estudantes.

Para o período de 2009-2012, a CPA/UEMS elaborou uma nova metodologia de trabalho, que acompanharia o ciclo trienal estabelecido pelo SINAES. Esse processo foi dividido em duas etapas.

Na primeira a Comissão aplicou em toda a Instituição questionários, considerando as dez dimensões estabelecidas no SINAES, a Instituição. Além disso, a Comissão trabalhou também com os dados institucionais,

resultados, por exemplo, dos projetos de pesquisas, publicações e os resultados das avaliações dos cursos dentro do ENADE e do CEE/MS.

Na segunda etapa, o entrevistado expõe que a CPA/UEMS pretende que cada curso realize também a sua autoavaliação, processo que está previsto na maior parte dos projetos pedagógicos dos cursos da Instituição. Para tanto, a Comissão enviará diretrizes gerais sobre a autoavaliação aos cursos e, ao final desse processo, será elaborado outro questionário, mais específico, avaliando questões mais detalhadas, que não foram avaliadas no primeiro momento.

Em 2011, a CPA/UEMS apresentou o Relatório parcial do terceiro ciclo de autoavaliação, 2008 a 2010, elaborado após muitas discussões que apontam as potencialidades da Instituição e os pontos passíveis de melhorias.

Embora a CPA/UEMS para o período 2009-2012 apresente algumas características próprias em relação à metodologia da autoavaliação, o processo relatado foi condicionado a três aspectos principais: as dez dimensões estabelecidas pelo SINAES, ao ENADE e à avaliação de cursos.

Verifica-se que a adesão automática das instituições estaduais às normas do sistema federal de ensino se constitui como uma característica da implementação do SINAES, o que demonstra a predominância do sistema federal no contexto da coordenação federativa. Com isso, as estratégias planejadas pela CONAES para a adesão dos sistemas estaduais de ensino ao SINAES passaram a ser desnecessárias.

A análise dos documentos institucionais e das entrevistas realizadas com os presidentes das comissões próprias de avaliação constituídas na UEMS demonstra o consenso existente acerca da preocupação da Universidade em atender a legislação do MEC, apresentada como o motivo principal para a adesão da Instituição ao SINAES.

Os atores institucionais entrevistados posicionam-se, em seus discursos, a favor da autoavaliação na Universidade. No entanto, constata-se também a preocupação em seguir os modelos estabelecidos pelo MEC.

Segundo a presidente da primeira CPA/UEMS, apesar de não submeter-se ao sistema federal de ensino, a UEMS utilizou o SINAES como referência para a sua avaliação institucional porque a Universidade já havia passado por experiências anteriores, mas sem sucesso. Desta forma, para a entrevistada “tendo em vista que o SINAES é um sistema muito mais abrangente que os anteriores, que toma 10 dimensões como parâmetro, direcionando o ENADE para os ingressantes e concluintes, por exemplo, nos pareceu ser um bom modelo a seguir”.

Para o presidente da segunda Comissão, como o Conselho Estadual de Educação não estabelece, pelo menos em linhas gerais, nada muito diferente do que o MEC propõe, a UEMS acaba seguindo a Lei Federal, enquanto o estado não cria a sua norma própria. E isso também ocorreu na implantação da avaliação institucional.

Na opinião do entrevistado, ainda que a CPA/UEMS esteja trabalhando

para a disseminação da cultura da avaliação, cujo objetivo seria a melhoria da qualidade da UEMS, uma das questões que precisa ser prioridade na Instituição é a vinculação da autoavaliação com o planejamento.

É possível verificar que na UEMS a autoavaliação não se configura como instrumento de gestão e tomada de decisões, pois tanto os documentos institucionais, como o professor entrevistado afirmam que os resultados do processo desenvolvido pela CPA não são observados durante a elaboração do planejamento da Universidade.

Ao aderir integralmente ao SINAES, tomando como parâmetros as normas do sistema federal de ensino para a implementação da sua autoavaliação, a Universidade acaba renunciando a sua autonomia em legislar sobre as questões internas. Para Ranieri (2000, p. 220) a autonomia concedida por meio da Constituição Federal, dada a natureza pública das universidades, consiste exatamente “em poder de autonormação exercitável dentro de determinados limites”.

Assim, na mesma direção da UEMS, a CPA da Instituição não exerce a autonomia exposta na Lei do SINAES, o que minimiza o potencial da autoavaliação no contexto do sistema de avaliação e contribuiu para a ênfase na avaliação de resultados, evidenciada no ENADE.

Outra questão que prejudica o estabelecimento de ações autônomas por parte da UEMS é a interferência do governo estadual nos recursos financeiros da Instituição, como

ocorreu por meio da Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2007.

Importa lembrar que a sustentabilidade financeira, considerando o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior, é uma das dez dimensões estabelecidas pela Lei nº 10.861 como obrigatórias para o processo avaliativo. Nesse sentido, como a UEMS, ao aderir ao SINAES, também definiu a gestão financeira como uma das dimensões da sua autoavaliação, cabe questionar até que ponto as dimensões utilizadas para a avaliação institucional refletem as necessidades da Instituição.

CONSIDERAÇÕES

A pesquisa revelou que, no período analisado, a UEMS não exerceu sua autonomia no desenvolvimento da autoavaliação institucional, pois embora a Universidade apresente iniciativas próprias para a realização do processo avaliativo, há, tanto nos documentos, quanto na fala dos entrevistados, a preocupação em seguir os modelos estabelecidos pelo MEC.

Os dados levantados evidenciaram a ênfase dos processos desenvolvidos pelas comissões próprias de avaliação nos resultados do ENADE. Nesse sentido, as características da autoavaliação da UEMS, delineadas pela pesquisa, corroboram a literatura da área que aponta, nas políticas para a educação superior brasileira, a hegemonia da avaliação centralizadora e focada nos resultados dos alunos, com a predominância de instrumentos de características quantitativas.

No âmbito institucional, a minimização do caráter formativo da autoavaliação não tem possibilitado a emancipação das universidades, já que o poder regulatório exercido pela União induz as ações institucionais, mesmo em contextos próprios e autônomos como é o caso da UEMS. Nesse sentido, considerando que a autonomia institucional perpassa o poder de autonormação, entende-se que o SINAES se configura como um processo indutor de modelos, instrumentos e procedimentos.

Em última instância, a perspectiva de delineamento de modelos criativos e de ampliação do poder indutor da avaliação na melhoria da educação superior, por meio da inclusão da autoavaliação aos instrumentos previstos no SINAES, fica reduzida, na medida em que as instituições seguem os parâmetros estabelecidos pelo sistema federal, com instrumentos, propostas e relatórios uniformes, o que enfatiza a avaliação de resultados.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Nelson Cardoso. Expansão-avaliação-financiamento: tensões e desafios da vinculação na educação superior brasileira. In: MANCIBO, Deise, et. al. (orgs.). *Reformas da educação superior: cenários passados e contradições do presente*. São Paulo: Xamã, 2009.
- BARREYRO, Gladys Beatriz. De exames, rankings e mídia. *Avaliação*, Campinas, v.13, n.3, p. 863-868, 2008.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- _____. *Lei nº 10.861*, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. Portal do Ministério da Educação. Brasília: Senado Federal, 2004a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/leisinaes.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2009.
- _____. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Senado Federal, 1997.
- _____. Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Brasília: *Diário Oficial* da União, 2004b, seção 1, p. 12-13.
- CONAES. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. *Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições*. Brasília: INEP, 2004.
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. *Deliberação CEE/MS nº 9042*, de 27 de fevereiro de 2009. Estabelece normas para a regulação, a supervisão e a avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: CEE, 2009. Disponível em: <http://www.unisite.ms.gov.br/pv_obj_cache/pv_obj_id_2120980706ECE414B883AC2DBE668C99366F0800/filename/del-9042.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2011.
- DIAS SOBRINHO, José. *Avaliação: políticas educacionais e reformas da educação superior*. São Paulo, SP: Cortez, 2003.

DOURADO, Luiz Fernandes; CATANI, Afrânio Mendes; OLIVEIRA, João Ferreira de. Transformações recentes e debates atuais no campo da educação superior no Brasil. In: _____. (orgs.) *Políticas e gestão da educação superior: transformações recentes e debates atuais*. São Paulo: Xamã; Goiânia: Alternativa, 2003.

FREITAS, Dirce Nei Teixeira. A avaliação da educação básica no Brasil: dimensão normativa, pedagógica e educativa. São Paulo, 2005. *Tese* (Doutorado em Educação) -Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2005.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2007. Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2008. *Diário Oficial* nº 7.120, de 27 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.uems.br/portal/ailen/repositorio/2011-05-20_14-48-20.pdf>. Acesso em: 10 out. 2011.

PEIXOTO, Maria do Carmo de L. P. A avaliação institucional nas universidades federais e as comissões próprias de avaliação. *Avaliação*, Campinas, vol.14, n.1, mar. 2009.

POLIDORI, Marlis Morisini. Políticas de avaliação da educação superior brasileira: Provão, SINAES, IDD, CPC, IGC e... outros índices. *Avaliação*, Campinas, v.14, n.2, p. 439-452, jul. 2009.

RANIERI, Nina Beatriz. *Educação Superior, Direito e Estado: na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Fapesp, 2000.

REAL, Giselle Cristina Martins. A avaliação da educação superior na fronteira Brasil-Paraguai: considerações sobre a construção de um espaço comum. In: 33a. Reunião Anual da ANPEd, 2010, Caxambu. *Anais eletrônicos 2010: Educação no Brasil: o balanço de uma década*. Rio de Janeiro: ANPEd, 2010. v. 1. p. 1-13.

SGUISSARDI, Valdemar. Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária. *Educação & Sociedade*, v. 29, n 105, set./dez. 2008.

UEMS. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. *Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2009-2013*. Dourados: UEMS, 2008. Disponível em <<http://www.uems.br/proe/nulen/pdi2009.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2009.

_____. *Portaria "P"/UEMS nº 252*, de 27 de abril de 2009. UEMS, 2009. Disponível em <<http://www.uems.br/portal/cpa/documentos/portaria-p-UEMS-n-252.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2009.

_____. *Projeto de Avaliação Institucional 2010-2012*. UEMS/CPA, 2010a. Disponível em: <http://www.uems.br/portal/cpa/documentos/Projeto_CPA_2009_2012.pdf>. Acesso em 14 de out. 2011.

_____. *Proposta de Avaliação Institucional*. Dourados: UEMS, 2005.

_____. *Regimento Geral*. Dourados: UEMS. Disponível em: <http://www.uems.br/internet/soc/regimento_geral.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2008.

_____. *Relatório da Comissão Própria de Avaliação - Ciclo de 2007 a 2009*. Dourados: UEMS/CPA, 2010b. 95 p.

_____. *Relatório da Comissão Própria de Avaliação – Ciclo de 2008 a 2010*. Dourados: UEMS/CPA, 2011. 156 p.

_____. *Relatório do 1º Ciclo de Avaliação Institucional*. Dourados: UEMS/CPA, 2006a. 130 p.

_____. *Resolução COUNI-UEMS nº 303*, de 19 de junho de 2006. Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. UEMS, 2006b. Disponível em <http://www.uems.br/proe/nulen/legislação/res_couni_303.doc>. Acesso em: 15 set. 2009.